ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 771-A**

DATA: 02.06.86

SÚMULA: reajusta os vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados na base de 34% sobre os atuais os salários e os vencimentos do pessoal integrante dos quadros da administração direta do Município.

Art. 2º. Ficam reajustados na base de 34% sobre os atuais os proventos do pessoal inativo e as pensões.

Art. 3º. É mantida a lei nº 677 de 07.12.81 no que se refere à política de reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais – ativos e inativos, – revogados os demais dispositivos.

§ Único. O reajuste dos padrões e dos símbolos de vencimentos previstos para maio do fluente ano fica antecipado para 1º de março, nos termos da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1 986.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 02 DE JUNHO DE 1 986.

Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicado D. O. & L. edição n.º
de 13/11/86, pág. 32

Helena Akiko Ohashi Honata
CHEFE ADM. DA SECRETARIA